



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, nº 97 (55) 3551-2552

1

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° 19/2020

O Município de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei Complementar 140/201, a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e demais alterações, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 372/2018, e com base nos autos dos processos administrativos nº 136/2020 e 152/2020, expede a presente **Licença de Operação** nas condições e restrições especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: Antonio Leandro Töpfer
CPF/CNPJ: 931.208.340-68
ENDEREÇO: Linha Ortolan, nº 660 – Zona Rural
Tenente Portela / RS - CEP: 98500-000

EMPREENDIMENTO:
LOCALIZAÇÃO: Linha Ortolan, nº 660, Zona Rural
Tenente Portela / RS - CEP: 98500-000
Coordenadas Geográficas: Lat.: 27°20'28.37"S
Long.: 53°47'7.81"O

PARA A ATIVIDADE DE: PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS PARA ENGORDA (SISTEMA INTENSIVO) • CODRAM 119,22.

RAMO DE ATIVIDADE: 119,22
ÁREA TOTAL DO TERRENO EM ha: 2,0
ÁREA ALAGADA EM ha: 0,33
ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO: 11.000 kg/ano

II- Condições e Restrições:

1- Quanto ao empreendimento e do seu entorno:

- 1.1 O sistema de criação dos peixes é o sistema intensivo, por meio de 01 tanque para engorda de peixes com área alagada de 0,33 ha;
- 1.2 A profundidade média do açude é de 3,0 m;
- 1.3 A origem da água é subterrânea, superficial e pluvial;
- 1.4 As Áreas de Preservação Permanentes (APP's), a proporção de Floresta Secundária em Estágio Inicial de Regeneração, os Campos Nativos e os banhados (Áreas Úmidas), deverão ser conservados.

2- Quanto à localização e características das construções:

- 2.1 Ao entorno dos açudes e canais deverão ser tomadas medidas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos na região, mantendo de forma permanente o recobrimento natural do solo no entorno dos açudes. Deverá ser mantida e recuperada a Área de Preservação Permanente do córrego do local, de acordo com a legislação ambiental vigente;
- 2.2 Os canos de acesso e saída das águas do açude deverá possuir telas com diâmetro suficientemente pequeno para evitar a fuga de peixes e alevinos;
- 2.3 Outras ações de controle de perda de alevinos devem ser tomadas, afim de os mesmos não serem lançados no córrego do local.



3- Quanto ao manejo das águas e da criação:

- 3.1 Não deverá haver transbordamento do açude em qualquer período do ano;
- 3.2 A água, na entrada e saída do açude, deverá ser filtrada com dispositivos apropriados para evitar a entrada de competidores e predadores e a saída de animais das espécies cultivadas;
- 3.3 Deverão ser utilizados métodos e práticas que reduzam a erosão, a infiltração e a percolação da água do açude;
- 3.4 Deverão ser utilizadas densidades de povoamento e taxas de alimentação que não excedam à capacidade assimilativa do sistema de cultivo, com vistas à manutenção da qualidade da água;
- 3.5 Deverão ser utilizadas, caso necessário, práticas de fertilização e alimentação eficientes para promover a produtividade primária natural e minimizar a eutrofização;
- 3.6 Se houver a utilização de medicamentos veterinários na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Veterinário;
- 3.7 Não utilizar agrotóxico tipo inseticida para o controle de "lérnia" (*Lernaea* sp);
- 3.8 Armazenar sempre os medicamentos em local arejado, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;
- 3.9 **Fica proibida** a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão fiscalizador, conforme parágrafo 3º, Art 19 do Decreto nº. 38.356, de 01/04/98;
- 3.10 A atividade de despesca não poderá depositar sedimentos no recurso hídrico receptor; o açude deverá ser drenado de maneira que minimize a suspensão dos sedimentos e evite a velocidade excessiva da água nos canais e nas comportas de saída;
- 3.11 As espécies exóticas autorizadas são: Carpa Cabeça Grande (*Aristichthys nobilis*), Tilápia-do-Nilo (*Oreochromis niloticus*), Carpa-capim (*Ctenopharyngodon idella*);
- 3.12 Ficam expressamente proibidos quaisquer procedimentos de soltura e introdução dos animais na natureza;
- 3.13 Deverá haver cuidado no manuseio de fertilizantes químicos, não estando autorizado seu uso nas áreas adjacentes ao empreendimento, na condição de descarte;
- 3.14 Deverão ser utilizados aeradores no tanque afim de melhorar o oxigênio dissolvido da água.

4 Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 4.1 Preservar as formações vegetais nos termos da Lei Estadual nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e seus respectivos regulamentos;
- 4.2 Deverão ser preservadas e quando couber serem recuperadas as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios artificiais (conforme o caso), nas faixas marginais de qualquer curso d'água, nas encostas com declividade superior a 45º ou outras situações conforme legislações ambientais vigentes e de acordo com o cronograma proposto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente;
- 4.3 Esta licença **não** autoriza a supressão de vegetação nativa na área-alvo deste licenciamento;
- 4.4 Esta licença **não autoriza** supressão de exemplares protegidos por Lei, constantes nas Listas Oficiais da Flora Protegida;
- 4.5 Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser solicitada a autorização ao órgão ambiental competente;
- 4.6 Não é permitida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com legislações vigentes;



4.7 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 e o Código Estadual de Meio Ambiente 11.520/2000, exceto aquelas permitidas nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas, com prévia autorização do órgão ambiental competente.

5- Considerações Finais e Condicionantes:

5.1 Esta Licença deverá ser mantida durante todo o período de vigência fixada em local de fácil visibilidade para fins de controle e fiscalização;

5.2 Deverá ser informada a este departamento, e previamente aprovada, qualquer alteração do projeto;

5.3 Deverá ser apresentado, no prazo máximo de 180 dias, relatório de análises de água para cada lançamento ocorrido, contendo, no mínimo, os seguintes parâmetros: Materiais em Suspensão (mg/l), Temperatura (°C), Oxigênio Dissolvido (mg/l), pH, Amônia-N (mg/l), Nitrato-N (mg/l), DBO e DQO.

6- Quanto a Responsabilidade Técnica:

6.1 O responsável técnico pelo projeto de licenciamento ambiental e projeto para ampliação de açudes é o Engenheiro Sanitarista Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho, Eduardo Ruwer Patatt, CREA RS212427, ART 10816165.

Este documento licenciatório está atrelado ao Laudo de Vistoria Ambiental nº 097/2020, elaborado pelo Coordenador de Desenvolvimento Socioambiental, Lucas Rheinheimer, Portaria nº 548/2020 deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que seja atendido as condicionantes acima.

III - COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE VALIDADE FIXADO NESTA LICENÇA, CASO O CONTRÁRIO O PEDIDO SERÁ DE REGULARIZAÇÃO:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2- Cópia desta licença;
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- 4- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação;
- 5- Relatório e memorial fotográfico do empreendimento;
- 6- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- 7- Relatório de análises de água para cada lançamento ocorrido, contendo, no mínimo, os seguintes parâmetros: Materiais em Suspensão (mg/l), Temperatura (°C), Oxigênio Dissolvido (mg/l), pH, Amônia-N (mg/l), Nitrato-N (mg/l), DBO e DQO.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
07/10/2020 à 07/10/2021

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, nº 97 (55) 3551-2552

4

acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.

RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRIÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.

Recebido em ___/___/___

Assinatura

Tenente Portela, 07 de outubro de 2020.

Remor Boni
Secretário de Desenvolvimento Rural
Portaria 111/2019

Daniele Kunde
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização
Portaria nº 456/2019